



LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária e de excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	40	40	R\$ 1.045,00
Agentes Comunitários de Saúde	56	40	R\$ 1.400,00
Médicos	30	20	R\$ 2.576,04
Enfermeiros	20	30	R\$ 2.115,93
Psicólogos	08	30	R\$ 2.115,93
Técnicos de Enfermagem	60	40	R\$ 1.118,58
Assistente Social	08	30	R\$ 1.789,74
Farmacêutico	07	30	R\$ 2.115,93
Farmácia bioquímica	07	30	R\$ 2.115,93
Técnico de Enfermagem área de atuação vacinação	20	40	R\$ 1.118,58





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de Processo Seletivo, desde que a contratação autorizada pelo *caput* observe a ordem de classificação em Concursos, Processos Seletivos e Chamamentos Emergenciais vigentes.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e reger-se-ão pelas normas constantes da Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 10.680/2020

PROC.: 16.020/2020



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.098, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.937, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.937, de 28 de novembro de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 3º

[...]

§4º Excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo Covid-19, a prorrogação de que trata o §3º deste artigo, poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, contados a partir de seu término.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária e de excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	40	40	R\$ 1.045,00
Agentes Comunitários de Saúde	56	40	R\$ 1.400,00
Médicos	30	20	R\$ 2.576,04
Enfermeiros	20	30	R\$ 2.115,93
Psicólogos	08	30	R\$ 2.115,93
Técnicos de Enfermagem	60	40	R\$ 1.118,58
Assistente Social	08	30	R\$ 1.789,74
Farmacêutico	07	30	R\$ 2.115,93
Farmácia bioquímica	07	30	R\$ 2.115,93
Técnico de Enfermagem área de atuação vacinação	20	40	R\$ 1.118,58

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de Processo Seletivo, desde que a contratação autorizada pelo caput observe a ordem de classificação em Concursos, Processos Seletivos e Chamamentos Emergenciais vigentes.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e reger-se-ão pelas normas constantes da Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA O ARTIGO 71, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios para os procedimentos necessários à concessão da licença com ônus para os servidores efetivos estáveis realizarem cursos stricto sensu, devidamente reconhecido por órgãos oficiais, respeitando os interesses, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

§ 1º A liberação para concessão da licença tem como requisito básico, dentre outros, que o curso e a pesquisa realizada tenham correlação

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003200370030003A00540052004100